



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº01/2021

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 079/2021, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 530,06

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – CODRAM 530,06, com área útil a ser minerada de 3,87 hectares, na localidade de Cambará, S/N, área rural, do município de PEJUÇARA, sob as coordenadas geográficas Lat -28.4966877° e Long -53.6759358°, em propriedade de Ana Amélia Camargo Noronha.

Projeto Técnico:

CLAITON GREINER – ENGENHEIRO AMBIENTAL, GEÓLOGO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CREA RS208480 – ART Nº 11378067

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e após a emissão do Registro de Extração emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM;

1.2- A Licença de Operação autoriza a extração de basalto para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com uso de explosivos, com beneficiamento, com a recuperação de área degradada, com produção mensal de 400 m³, com poligonais com as seguintes características:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Poligonal Ambiental: 3,87 ha

Poligonal Útil: 3,87 ha

Poligonal ANM: 3,87 ha

Poligonal Extração: 3,87 ha

1.3- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.4- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado;

1.5- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.6- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.7- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.8- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.9- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

1.10- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

2.1- O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

2.2- Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

2.3- A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;

2.4- Considerar o Decreto Federal 3.665 de 20 de novembro de 2000, com relação às distâncias mínimas existentes entre as residências, ferrovias, rodovias e os depósitos de explosivos em função da quantidade de explosivos, acessórios e cordéis detonantes presentes nos depósitos, se houver;

2.5- Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

forneçam, com a maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização desses impactos;

2.6- A prefeitura deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;

2.7- Anualmente (a contar da data de publicação desta licença), apresentar na Secretaria de Meio Ambiente de Pejuçara cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo) durante o período, caracterizando as medidas de controle ambiental implantadas, relacionando-as ao plano de fogo apresentado e com as alturas máximas de bancada aprovadas no PCA;

2.8- As detonações deverão obedecer aos procedimentos técnicos recomendados pela legislação vigente e nas normas da ABNT para detonação em pedreiras. Deverão ser colocadas placas de alerta em locais visíveis onde conste a frequência das detonações e o seu horário, isolamento da área e alerta sonoro antes de cada detonação. Cumprir o que estabelece o Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, com relação às distâncias mínimas existentes entre as residências, ferrovias, rodovias e os depósitos de explosivos;

2.9- Cumprir o estabelecido nas normas técnicas da ABNT - NBR 9061 e 9653 para escavação a céu aberto e desmonte com uso de explosivos, respectivamente. Atender a NRM 02 e 16 da Portaria nº 237 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local. Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibração, ultra-lançamentos) deverão ser monitorados anualmente, utilizando-se de um sistema com maior segurança possível para minimização destes impactos;

3. Quanto à Lavra:

3.1- A lavra será executada pela Prefeitura de Pejuçara:

3.1.1- As bancadas terão 5 m de altura cada uma e berma de 4 m, no mínimo;

3.1.2- A área do pit é de 2,0 ha;

3.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;

3.1.4- O solo orgânico removido será preservado no local indicado na planta planialtimétrica apresentada no PCA, para futuro aproveitamento;

3.1.5 A área útil licenciada está limitada pelas coordenadas SIRGAS 2000 que seguem:

PONTO	DISTÂNCIA	E(x)	N(Y)	LONGITUDE	LATITUDE
1-2	170,05 m	238059	6844855	W 53°40'33"369	S 28°29'48"076
2-3	117,61 m	238059	6844685	W 53°40'33"369	S 28°29'53"596
3-4	170,05 m	237941	6844685	W 53°40'37"690	S 28°29'53"596
4-1	117,61 m	237941	6844855	W 53°40'37"690	S 28°29'48"076
1	00,00 m	238059	6844855	W 53°40'33"369	S 28°29'48"076



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. Quanto à cobertura vegetal

4.1- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, também fica vedada a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

4.2 - Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo para tanto serem preservadas e observadas as metragens estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual 11.520/2000 e demais legislações vigentes.

5. Quanto à preservação e conservação ambiental:

5.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica nº 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.

6. Quanto à Compensação e Mitigação:

6.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade mineraria;

6.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

6.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;

6.4- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos.

6.5- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

6.5- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

7. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

7.1- Deverá ser entregue, **anualmente** à Secretaria de Meio Ambiente de Pejuçara, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8. Quanto à Drenagem:

8.1- O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

9.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

9.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

9.3- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

10. Quanto às emissões atmosféricas:

10.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

10.2- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

10.3- Toda a operação de extração e transporte deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera.

11. Quanto aos resíduos sólidos:

11.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

11.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

11.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12. Quanto à Renovação da Licença:

12.1- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º).

13. Quanto à Publicidade da Licença:

13.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Meio Ambiente de Pejuçara. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação necessária para solicitação da Renovação Licença de Operação – LO

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de “Extração Mineral”, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto a ANM (Registro de Extração);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, devendo ser delimitadas as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA nº 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico.
- 7- Plano de lavra (poderá estar junto ao PCA), com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
- 8 - Mapa da configuração final da jazida;
- 9 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 10 - Plano de Controle Ambiental – PCA – aprovado atualizado;
- 11 – Cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo);
- 12 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 10/08/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

10/08/2021 à 10/08/2026

Pejuçara/RS, 10 de agosto de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA VILLANI PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental